

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO n.º 671 /2023**

**Entre o Município de Oeiras e CRLPS – Clube Recreativo Leões de Porto Salvo  
para implementação do projeto:**

**“Academia de Futsal – Futsal para todos”**

Entre,\_\_\_

O **Município de Oeiras**, Pessoa Coletiva de Direito Público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Isaltino Afonso Morais**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal cujos poderes lhe são conferidos, pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado por **Município** ou **Primeiro Outorgante**;\_\_\_

E,\_\_\_

**CRLPS – CLUBE RECREATIVO LEÕES DE PORTO SALVO**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com o número único de matrícula e pessoa coletiva 501.637.931, com o número de Segurança Social n.º 20008861125, com sede na Rua Basílio Teles, n.º 2 e 4, 2740-221 Porto Salvo - Oeiras, aqui representado **Jorge Manuel Martins Delgado**, titular do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de [REDACTED], e por **Carlos Alberto de Jesus Pereira**, titular de [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de Registo Civil da República Portuguesa, [REDACTED] respetivamente nas qualidades de Presidente e Vice-Presidente, os quais têm poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, pela consulta *on line*, efetuada à certidão permanente do registo comercial, através do código de acesso [REDACTED]

subscrita em 24/08/17 e válida até 24/08/24, adiante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**, também **PARTES** quando designadas em conjunto;\_\_\_

CONSIDERANDO QUE: \_\_\_

1. Ao abrigo das atribuições municipais e competências do órgão executivo do Município em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, entendeu o **MUNICÍPIO**, no âmbito da sua política de apoio às organizações sociais, acolher a iniciativa do **Clube Recreativo Leões de Porto Salvo**, através da atribuição de uma comparticipação financeira e de apoio logístico, de forma a apoiar a implementação do projeto **“Academia de Futsal – Futsal para todos”** nos empreendimentos de Habitação Municipal do Bairro dos Navegadores, em Porto Salvo, e em Carnaxide, por se tratar de um projeto de interesse público municipal, atentas as finalidades prosseguidas e população envolvida, indo de encontro aos objetivos previstos nos eixos do Contrato Local de Segurança de Oeiras. \_\_\_

2. Com esta intervenção, não apenas o ensino do futsal, mas também a transmissão de valores que estando legitimamente ligados ao desporto, são de extrema importância para o desenvolvimento psicossocial das crianças, nomeadamente através da promoção de: \_\_\_

- Respeito pelas regras gerais e especiais, adversários, e treinador e arbitragem; \_\_\_
- Da tolerância; \_\_\_
- Da disciplina; \_\_\_
- Da cooperação; \_\_\_
- Da honestidade; \_\_\_
- Da responsabilidade; \_\_\_
- Da humildade. \_\_\_

3. O interesse municipal em desenvolver projetos promotores do desenvolvimento social do território e o *know how* do Clube Recreativo Leões de Porto Salvo, levam à constituição desta parceria que se reveste de grande importância na promoção de mecanismos de participação e capacitação das crianças. \_\_\_\_
4. A Academia de Futsal promovida pelo Clube Recreativo Leões de Porto Salvo é um projeto direcionado aos mais jovens e parte do princípio que todas as crianças têm o direito a praticar desporto, independentemente das suas capacidades técnicas, conhecimento do jogo ou características físicas. Também é objetivo deste projeto ir ao encontro das crianças e jovens, através do desenvolvimento de atividades nos mais diferentes meios, dando a todas a mesma possibilidade de experimentarem Futsal e de se apaixonarem por esta modalidade desportiva. \_\_\_\_
5. Aproximar, estreitar e potenciar a relação e as sinergias entre o Clube Desportivo, o Desporto Escolar, a Autarquia e o "futebol de rua" e coordenar e apoiar a criação e o desenvolvimento de novos polos externos de prática do Futsal dedicado, essencialmente, aos mais novos, utilizando e aplicando as boas práticas e metodologias dos Leões de Porto Salvo enquanto Entidade Formadora certificada 5 estrelas pela Federação Portuguesa de Futebol. \_\_\_\_

É acordado e livremente celebrado o presente Protocolo, para efeitos de implementação do projeto designado “**Academia de Futsal – Futsal para todos**” de acordo com a Proposta de Deliberação n. ° 749/2023, aprovada em reunião da Câmara Municipal de Oeiras em 06/09/23, que se rege pelas condições e cláusulas seguintes: \_\_\_\_

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Protocolo tem como objeto a definição dos termos em que se concretiza o apoio do **MUNICÍPIO** ao **CLUBE** para a implementação do projeto “**Academia de Futsal –**

**Futsal para todos**” da iniciativa deste, entre 2023 e 2025, destinado às crianças e jovens residentes nos empreendimentos de Habitação Municipal do Bairro dos Navegadores, em Porto Salvo, e em Carnaxide, conforme projeto, em anexo.\_\_\_\_

### Cláusula 2.ª

#### Objetivos do projeto

O Projeto “Academia de Futsal – Futsal para todos” apresentado pelo Clube Recreativo Leões de Porto Salvo (CRLPS), tem como principal objetivo potenciar o desenvolvimento pessoal e de competências sociais e desportivas nas crianças e jovens, residentes nos empreendimentos de Habitação Municipal dos Navegadores, em Porto Salvo, e em Carnaxide, disponibilizando sessões de treinos de Futsal gratuitas para as crianças e jovens, no próprio território e através da utilização dos equipamentos desportivos municipais (campos de futebol/futsal) existentes nesses mesmos territórios, numa perspetiva inclusiva e do desporto para todos.\_\_\_\_

### Cláusula 3.ª

#### Modelo de implementação

1. O modelo de implementação a desenvolver pelo **CLUBE**, em colaboração com o **MUNICÍPIO**, centra-se nos objetivos do Contrato Local de Segurança de Oeiras, indo de encontro ao definido no Plano de Ação, nomeadamente a redução de vulnerabilidades sociais, a prevenção da delinquência juvenil e a eliminação dos fatores criminógenos.\_\_\_\_
2. A metodologia utilizada para o desenvolvimento das ações:\_\_\_\_
  - a) Aprofundamento do conhecimento do trabalho desenvolvido pelo **MUNICÍPIO** e pelos projetos em desenvolvimento, em cada um dos territórios; \_\_\_\_
  - b) Desenvolvimento de ações de formação e sensibilização;\_\_\_\_
  - c) Assegurar as ferramentas e a execução da avaliação contínua e final do projeto;\_\_\_\_

- d) Fomentar a prática do Futsal;\_\_\_
- e) Inculir hábitos de vida saudável;\_\_\_
- f) Promover a inclusão social;\_\_\_
- g) Presença em alguns treinos de jogadores internacionais de Futsal atuais jogadores CRLPS;\_\_\_
- h) Presença nos treinos de jogadores CRLPS oriundos dos Bairros Sociais;\_\_\_
- i) Realização de jogos de treino com as equipas federadas CRLPS; \_\_\_
- j) Torneio Inter-Bairros de final de época a realizar no pavilhão CRLPS;\_\_\_
- k) Visita à sala de Gaming E-Sports CRLPS; \_\_\_
- l) Visitas guiadas à Cidade do Futebol; \_\_\_
- m) Possibilidade de treinar e jogar numa equipa federada CRLPS;\_\_\_
- n) Assistir ao vivo a jogos oficiais da equipa Sénior CRLPS. \_\_\_

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações e Deveres do CLUBE

1. O **CLUBE** assegura a execução das atividades melhor desenvolvidas no projeto, em anexo ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, que contribuem para atingir os objetivos e resultados da parceria, e que se traduzem, designadamente, no seguinte:\_\_\_
  - a) Assegurar a participação de 80 crianças e jovens, rapazes e raparigas, em cada um dos territórios, perfazendo um total de 160 crianças, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos e divididos em dois escalões, Escalão A dos 6 aos 12 anos e Escalão B dos 13 aos 18 anos, provenientes dos empreendimentos de habitação municipal do Bairro dos Navegadores e de Carnaxide;\_\_\_
  - b) Realizar treinos quatro vezes por semana, sendo uma (1) hora por cada grupo (escalão) de atletas, perfazendo 8 horas por semana em cada um dos territórios;\_\_\_
  - c) Monitorizar e avaliar o desenvolvimento do projeto “Academia de Futsal – Futsal para todos”;\_\_\_

d) Avaliar o impacto social da execução do projeto “Academia de Futsal – Futsal para todos”.\_\_\_\_

2. As alíneas c) e d), serão realizadas pelo **CLUBE** em articulação com o **MUNICÍPIO**.\_\_\_\_

3. Constituem deveres especiais do **CLUBE**:\_\_\_\_

a) Aplicar adequadamente os apoios financeiros concedidos pelo **MUNICÍPIO**, nomeadamente, através da afetação da verba disponibilizada aos fins expressamente previstos no presente Protocolo;\_\_\_\_

b) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, que sejam necessárias à realização das atividades objeto do presente Protocolo;\_\_\_\_

c) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelo **MUNICÍPIO**, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do Protocolo;\_\_\_\_

d) Entregar, trimestralmente, durante a vigência e no prazo de 30 dias após o termo do último trimestre da vigência do presente Protocolo, relatórios e comprovativos das despesas havidas, que versem a execução técnica e financeira do projeto, bem como explicitar as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, tendo em conta os apoios concedidos pelo **MUNICÍPIO**.\_\_\_\_

e) Restituir ao **MUNICÍPIO** todas as quantias que forem recebidas, em caso de incumprimento da aplicação da comparticipação financeira respeitante ao presente Protocolo, ou por sua própria determinação.\_\_\_\_

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Apoios do MUNICÍPIO

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder ao **CLUBE**, os seguintes apoios:\_\_\_\_\_
- a) Atribuição de uma comparticipação financeira no valor de € 142.848 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e oito euros), a ser liquidada da seguinte forma:\_\_\_\_\_
- i. € 28.569.60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), após a celebração do presente Protocolo;\_\_\_\_\_
  - ii. € 28.569.60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), 6 meses após a assinatura do Protocolo e entrega e validação de relatórios e comprovativos, de execução técnica e financeira, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>;\_\_\_\_\_
  - iii. € 28.569.60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), 9 meses após a assinatura do Protocolo e entrega e validação de relatórios e comprovativos, de execução técnica e financeira, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>;\_\_\_\_\_
  - iv. € 28.569.60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), 12 meses após a assinatura do Protocolo e entrega e validação de relatórios e comprovativos, de execução técnica e financeira, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>.\_\_\_\_\_
  - v. € 28.569.60 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos), 18 meses após a assinatura do Protocolo e entrega e validação de relatórios e comprovativos, de execução técnica e financeira, conforme previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>.\_\_\_\_\_
- b) Colaborar com o **CLUBE** no âmbito da execução das atividades que contribuam para atingir os objetivos e resultados do presente Protocolo;\_\_\_\_\_
- c) Coordenar procedimentos, iniciativas e políticas associadas à atuação territorial;\_\_\_\_\_

- d) Autorização de utilização dos equipamentos desportivos (campos de jogos ~~futsal~~),  
sitos no Bairro Páteo dos Cavaleiros, em Carnaxide, e no Bairro dos Navegadores, em  
Porto Salvo, para a execução das atividades do projeto previstas no presente  
Protocolo.\_\_\_\_
2. O encargo da despesa plurianual resultante do presente Protocolo será satisfeito através  
da dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02 classificação económica:  
040701 com o número sequencial de ficha de compromisso número 1947012, datada de  
11/09/23.\_\_\_\_
3. O encargo resultante do presente contrato será repartido pelos anos de 2023, 2024 e 2025,  
de acordo com o Plano Plurianual de Investimentos.\_\_\_\_

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Acompanhamento da implementação do projeto**

A preparação e a execução operacional da implementação do projeto pelo **CLUBE** serão acompanhadas pelo gestor do protocolo, nomeado pelo **MUNICÍPIO**, na Cláusula 13.ª deste documento, para garantir que o portfólio de atuação está alinhado com os objetivos gerais, é executado de forma eficiente, é sustentável e existe partilha de conhecimento para desenvolvimento da ação local.\_\_\_\_

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Monitorização e avaliação**

No final de cada ano de vigência, as partes procederão a uma avaliação conjunta das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, e acordarão a melhor forma de assegurar a divulgação e comunicação dos resultados da mencionada avaliação conjunta.\_\_\_\_

### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### Gratuidade dos Serviços

As atividades integradas no projeto objeto do presente Protocolo são gratuitas para todos beneficiários residentes nos territórios do Bairro Municipal Navegadores, em Porto Salvo, e em Carnaxide.\_\_\_\_\_

### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Dados pessoais

1. Nos termos do presente Protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pelo **CLUBE** por conta do **MUNICÍPIO**.\_\_\_\_\_
2. Os relatórios elaborados pelo **CLUBE**, em cumprimento do previsto na alínea d) do n.º 3 da cláusula 4.<sup>a</sup>, não conterão quaisquer dados pessoais.\_\_\_\_
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, o **CLUBE** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade do **CLUBE** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. \_\_\_\_
4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução do projeto pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos utentes do projeto serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.\_\_\_\_
5. No âmbito do presente Protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste Protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das

partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.\_\_\_\_

6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial.\_\_\_\_
7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito.\_\_\_\_
8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos:\_\_\_\_

Município: endereço de e-mail \_\_\_\_\_

Clube: endereço de e-mail \_\_\_\_\_

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor.\_\_\_\_

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Incumprimento**

1. O incumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos no presente Protocolo concede ao **MUNICÍPIO** o direito de resolver o mesmo, sem que o **CLUBE** tenha direito a qualquer indemnização.\_\_\_\_

2. A resolução do Protocolo por incumprimento, nos termos do número anterior, ou por vontade do **CLUBE**, determina a obrigatoriedade do **CLUBE** proceder à devolução imediata ao **MUNICÍPIO** das quantias já recebidas e não comprovadamente afetas ao âmbito do presente Protocolo pelo **CLUBE**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor.\_\_\_\_
3. A resolução do Protocolo deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.\_\_\_\_

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Alterações**

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Natureza do protocolo**

As partes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.\_\_\_\_

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do Protocolo e Acompanhamento**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos e de modo a acompanhar permanentemente a execução do mesmo, é designada a Técnica Superior do

Departamento de Desenvolvimento Social, [REDACTED] como gestor deste  
Protocolo.\_\_\_\_

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### Foro

Para todas as questões emergentes do presente Protocolo será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.\_\_\_\_

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### Vigência

O presente Protocolo terá a duração de 24 meses, a partir da data da sua assinatura.\_\_\_\_

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

##### Publicitação

A comparticipação objeto do presente Protocolo deve ser publicitada nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto.\_\_\_\_

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Anexo

Fazem parte integrante do presente Protocolo o seguinte anexo:\_\_\_\_

Anexo I – Projeto “Academia de Futsal – Futsal para todos”.\_\_\_\_

**Arquivo os seguintes documentos, válidos à data do contrato: \_\_\_\_**

- a) Impressão da Certidão Permanente do Registo Comercial, consultada a 12/09/23 via internet em [www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt), através do código de acesso [REDACTED] inscrita em 24/08/17 e válida até 24/08/24; \_\_\_\_
- b) Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social em 30/08/23, com a validade de 4 (quatro) meses, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_
- c) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras I, em 30/08/23, com a validade de 3 (três) meses, comprovativa da situação tributária regularizada. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

Oeiras, 14 de setembro de 2023.

**Pelo Primeiro Outorgante**

**Pela Segunda Outorgante**

[REDACTED]  
Isaltino Moraes

[REDACTED]  
Jorge Manuel Delgado

[REDACTED]  
**A Oficial Pública**

[REDACTED]  
Carlos Alberto Pereira